CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 101/2016
(MINUTA)
PREGÃO PRESENCIAL 007-04/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME,** empresa situada na Rua Tancredo Neves, nº 55, sala 7, bairro Centro, Barão do Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob o número 19.316.524/0001-14, nesse ato representada por seu representante legal **Sr. Cassiano Tiago Chies,** portador do CPF nº 007.466.120-52, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente contrato de compra e venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de móveis e equipamentos para a secretária municipal de saúde e saneamento e projeto Saber Viver, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Amalgamador odontológico, modo de operação digital, tipo capsular	1	R$ 598,90	R$ 598,90
11	Esfigmomanômetro infantil, confeccionado em nylon, tipo de feixe velcro	5	R$ 68,50	R$ 342,50
12	Esfigmomanômetro adulto, confeccionado em nylon, tipo de feixe velcro	5	R$ 68,50	R$ 342,50
14	Estetoscópio infantil, auscultador duplo em aço inoxidável	4	R$ 68,90	R$ 275,60
15	Estetoscópio adulto, auscultador cromado, duplo	5	R$ 68,90	R$ 344,50
22	Otoscópio, bateria recarregável, fibra ótica com no mínimo dez espéculos reusáveis	2	R$ 689,90	R$ 1.379,80

Total: R$ 3.283,80

§ 1º – A entrega deverá ser realizada nas Secretarias Municipal de Saúde e Saneamento e Habitação e Assistência Social em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

§ 2º – Os itens deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega;

§ 3º – Caso os itens não apresentem condições para uso ou estiver fora das especificações e condições exigidas, o mesmo será devolvido, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 48 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R$ 3.283,80** (três mil, duzentos e oitenta e três reais com oitenta centavos) pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

§ 2º - Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 3º - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.4.4.90.52.08.00.00 – Apar. Equip. Ut... (9851)
3.4.4.90.52.12.00.00 – Ap. Utens. Dom. (9852)
3.4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em geral (9853)
3.4.4.90.52.35.00.00 – Eq. Processamento dados (9854)

0902 – Secretaria de Saúde e Saneamento
10.301.0021.2038 – Fundo Munic. Saúde – R. União
3.4.4.90.52.08.00.00 – Apar. Equip. Ut... (9861)
3.4.4.90.52.12.00.00 – Ap. Utens. Dom. (9862)
3.4.4.90.52.42.00.00 – Mobiliário em geral (9863)
3.4.4.90.52.35.00.00 – Eq. Processamento dados (9864)

1002 – Secretaria Mun Assis. Socail e Habitação
08.244.0022.1046 – Programa Ass. Social PEAS
3.3.3.90.30.00 – Material de Consumo (11018) Rec 1081
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (11019) Rec 1081
3.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes (11020) Rec 1081

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Presencial 007-04/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item **4.2;**

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR.**

§ 2º - A multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato será aplicada quando a **VENDEDORA**:

I - prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

II - subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

III - praticar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

IV - desatender as determinações da fiscalização:

V - cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

VI - não fornecer os serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

VII - ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios,

prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA.**

§ 4º – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, sendo possível a prorrogação.

§ 1º – A critério do **COMPRADOR**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida à prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

§ 2º - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as eventuais modificações nos custos da **VENDEDORA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR,** independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA:**

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único - Poderá o **COMPRADOR** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

§ 1º – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial 007-04/2016.

§ 2º - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA.**

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 10 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

César Leandro Marmitt
PREFEITO

DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Cassiano Tiago Chies
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: